

REGULAMENTO DE BANCAS EXAMINADORAS DE QUALIFICAÇÃO E DE DEFESA DA DISSERTAÇÃO DO MESTRADO NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO – PPGD-UNIVEL

I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O exame de qualificação da dissertação de mestrado e a defesa final da dissertação de mestrado acontecerão perante Bancas Examinadoras, nos termos do presente, que serve de Regulamento da Seção V do Regimento Interno do Mestrado Acadêmico em Direito, Inovação e Regulações do PPGD-UNIVEL.

II – BANCAS EXAMINADORAS DE QUALIFICAÇÃO DA DISSERTAÇÃO DO MESTRADO

Art. 2º. A Banca Examinadora de Qualificação de Dissertação de Mestrado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito, Inovação e Regulações do Centro Universitário Univel é requisito parcial para habilitação à defesa final da dissertação e acontecerá na forma e nos prazos deste Regulamento.

Art. 3º. Os objetivos da Banca de Qualificação são, dentre outros, auxiliar o aluno no desenvolvimento da dissertação de mestrado, mediante a aferição dos resultados de suas pesquisas até então realizadas, bem como por meio de análise e de julgamento de viabilidade de prosseguimento para as demais fases do Programa.

Art. 4º. O aluno deverá apresentar à Banca de Qualificação uma versão da dissertação que contenha, no mínimo:

- I. Sumário completo (ainda que provisório);
- II. Primeiro Capítulo completo (ainda que provisório);
- III. A síntese dos demais capítulos, de forma que seja possível compreender a totalidade do trabalho, com demonstração evidente de: a) Problema de Pesquisa; b) Objetivos pretendidos; c) Hipóteses; d) Referencial Teórico; e) Possíveis Conclusões;

Parágrafo-único. É de responsabilidade do aluno a revisão de ortografia, redação e formatação.

Art. 5º. Os prazos para protocolo da versão da dissertação para qualificação, bem como o período das bancas de qualificação, serão anualmente publicados pela Coordenação do Curso sob a forma de “Edital do Cronograma de Atividades Curriculares”.

Art. 6º. A versão digital da dissertação, com os elementos mínimos descritos no art. 3º, deverá ser protocolada por e-mail do aluno à secretaria do mestrado, acompanhada do “Requerimento de Banca Examinadora de Qualificação”, que em seguida será encaminhada ao orientador para análise, conferência dos requisitos e correção.

Art. 7º. Após a verificação do trabalho escrito, o orientador fará protocolar em secretaria, no próprio Requerimento do aluno, parecer favorável ou desfavorável a que o mestrando seja submetido à qualificação, indicando a data, os componentes da banca e se haverá avaliador externo.

§ 1º. A data e a composição da Banca, após a indicação do professor orientador, serão definidas pela Coordenação do Mestrado, que poderá alterar as indicações feitas, caso seja necessário para melhor adequação das atividades do PPGD.

§ 2º. As bancas acontecerão dentro do Período de Qualificação da Turma e as eventuais situações excepcionais deverão ser justificadas pelo mestrando, com anuência do orientador, em documento conjunto, sujeito a aprovação da Coordenação.

Art. 8º. O aluno cujo parecer do orientador for negativo à qualificação, terá o prazo de 30 (trinta) dias para protocolar nova via da dissertação, devendo promover os encaminhamentos descritos nesta Resolução, sob pena de desligamento do Programa.

Art. 9º. A Banca de Qualificação será composta por pelo menos 3 (três) professores doutores, com a possibilidade de ser 1 (um) deles membro externo, preferencialmente vinculado a Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*, indicado pelo orientador, e tem por objetivo avaliar se o trabalho apresenta as condições mínimas exigíveis para uma dissertação, emitindo parecer favorável ou desfavorável ao encaminhamento para a apresentação e a defesa perante a Banca Examinadora Final.

§ 1º. Considera-se membro externo aquele que não é professor credenciado ao PPGD-Univel.

§ 2º. A composição da Banca Examinadora de Qualificação deve, preferencialmente, ser a mesma para a Banca Examinadora Final de avaliação da dissertação.

§ 3º. O professor orientador, que presidirá a Banca, somente terá direito a voto em caso da necessidade de desempate, mas terá direito a voz para contribuir no momento das arguições.

§ 4º. É vedada a participação na Banca Examinadora de membros que sejam parentes em linha reta ou colateral até quarto grau do aluno, assim como quaisquer que possuam relação percebida como impeditiva de uma avaliação isenta.

§ 5º. A paridade de gênero e a ampliação de diversidade entre os integrantes é recomendável para todas as bancas.

§ 6º. A Banca Examinadora de Qualificação será pública e, ao final do processo de avaliação, registrará em Ata assinada por todos os seus membros um dos seguintes conceitos:

I. APROVADA A QUALIFICAÇÃO

II. APROVADA A QUALIFICAÇÃO, SOB CONDIÇÃO

III. REPROVADA A QUALIFICAÇÃO

Art. 10. A Banca de Qualificação se desenvolverá a partir do seguinte procedimento:

I. Abertura dos trabalhos pelo Presidente da Banca (orientador).

II. Apresentação de até 20 (vinte) minutos por parte do aluno.

III. Arguição pelos integrantes da Banca, que terão o prazo de até 30 (trinta) minutos, com igual prazo para resposta pelo mestrando.

IV. Deliberação do resultado final pela Banca.

V. Proclamação do resultado pelo Presidente da Banca.

VI. Elaboração e assinatura da Ata de Qualificação da Dissertação do Mestrado.

Art. 11. Aprovada a qualificação da dissertação caberá ao aluno, sob supervisão do orientador, realizar as adequações entendidas como necessárias e seguir na construção do trabalho para defesa perante a Banca Examinadora Final.

Art. 12. No caso de reprovação da qualificação pela Banca o mestrando poderá requerer novo exame no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, mediante anuência do professor orientador, repetindo-se o procedimento descrito neste Regulamento, por uma única vez, conforme § 3º do art. 41 do Regimento Interno do PPGD.

Parágrafo-único. Em caso de nova reprovação, o mestrando será desligado do Programa, nos termos do art. 38, V, do Regimento Interno do PPGD.

II – BANCAS EXAMINADORAS DE DEFESA FINAL DA DISSERTAÇÃO DO MESTRADO

Art. 13. A Banca Examinadora de Defesa Final da Dissertação do Mestrado no Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Direito, Inovação e Regulações do Centro Universitário Univel é requisito para conclusão do curso e acontecerá na forma e nos prazos deste Regulamento.

Art. 14. O requerimento de Banca Examinadora para avaliação do trabalho final de dissertação será possível ao mestrando que comprovar o cumprimento de todos os créditos e a suficiência em língua estrangeira.

Art. 15. O mestrando deverá apresentar à Banca Examinadora Final de Avaliação a dissertação, que deve conter o seguinte:

- I. Folha de Rosto, em folha timbrada do PPGD.
- II. Capa, em folha timbrada do PPGD, contendo nome do autor, título, natureza do trabalho (Dissertação de Mestrado), orientador, cidade e ano.
- III. Resumo em português e inglês e, se desejar, mais uma língua.
- IV. Palavras-chave em português, e nas mesmas línguas estrangeiras dos resumos.
- V. Sumário.
- VI. Lista de abreviaturas, tabelas, imagens, etc.
- VII. Introdução.
- VIII. Texto desenvolvido: capítulos da dissertação.
- IX. Conclusão.
- X. Referências.
- XI. Anexos, com tabelas e imagens.

Art. 16. A dissertação deve obrigatoriamente seguir a seguinte formatação:

- I. Margens: 3 cm, superior e esquerda; 2 cm, inferior e direita.
- II. Fonte: arial, tamanho 12 (texto) e 10 (citações textuais e notas de rodapé).

III. Espaçamento: 1,5 cm (texto) e simples (citações textuais e notas de rodapé).

IV. O título dos itens mencionados no artigo anterior, bem como os títulos dos capítulos deverão ser grafados em tamanho 14, em letras maiúsculas e negrito, centralizados, iniciando em página nova.

V. Os títulos dos subcapítulos deverão ser grafados em tamanho 14, com a primeira letra maiúscula e negrito.

§ 1º. É dever do aluno atender as “Diretrizes para Apresentação da Dissertação” disponível no site ou na Coordenação do curso.

§ 2º. É de responsabilidade do aluno a revisão de ortografia, redação e formatação.

Art. 17. Os prazos para protocolo da dissertação para a avaliação, bem como o período das bancas, serão anualmente publicados pela Coordenação do Curso sob a forma de “Edital do Cronograma de Atividades Curriculares”.

Art. 18. A dissertação de mestrado deverá ser depositada na secretaria do mestrado, em versão digital, acompanhada do “Requerimento de Banca Examinadora Final de Avaliação da Dissertação”, com parecer favorável do orientador e indicação dos membros da banca e da data para defesa.

Art. 19. A data e a composição da Banca, após a indicação do professor orientador, serão definidas pela Coordenação do Mestrado, que poderá alterar as indicações feitas, caso seja necessário para melhor adequação das atividades do PPGD.

Art. 20. O aluno cujo parecer do orientador for negativo à defesa da dissertação, terá o prazo de 30 dias para fazer protocolar nova dissertação, para os encaminhamentos descritos nesta Resolução, sob pena de desligamento do Programa.

Art. 21. A Banca Examinadora de Defesa da Dissertação do Mestrado será composta por pelo menos 3 (três) professores doutores, com a possibilidade de ser 1 (um) deles membro externo, obrigatoriamente vinculado a Programa de Pós-graduação Stricto Sensu, e tem por objetivo avaliar se o trabalho apresenta condições teóricas e práticas para a obtenção do título de Mestre em Direito.

Parágrafo-único. Sobre os membros da Banca, considere-se o descrito nos parágrafos do art. 9º.

Art. 22. A Banca Examinadora de Defesa da Dissertação de Mestrado será pública e, no final do processo de avaliação, registrará em Ata assinada por todos os seus membros as seguintes notas e conceitos:

- I. Notas de 9,0 (Nove) a 10,0 (Dez) – Conceito A
- II. Notas de 8,0 (Oito) a 8,9 (Oito e Nove) – Conceito B
- III. Notas de 7,0 (Sete) a 7,9 (Sete e Nove) – Conceito C
- IV. Notas de 0 (Zero) a 6,9 (Seis e Nove) – Conceito D – REPROVADO.

Art. 23. A Banca de Defesa da Dissertação de Mestrado se desenvolverá a partir do seguinte procedimento:

- I. Abertura dos trabalhos pelo Presidente da Banca (orientador).
- II. Apresentação de até 30 (trinta) minutos por parte do aluno.
- III. Arguição pelos integrantes da Banca, que terão o prazo de até 30 minutos, com igual prazo para resposta pelo mestrando.
- IV. Deliberação do resultado final pela Banca.
- V. Proclamação do resultado pelo Presidente da Banca.
- VI. Elaboração e assinatura da Ata de Defesa da Dissertação do Mestrado.

Art. 24. Uma vez aprovada a dissertação, caberá ao mestrando protocolar a versão final aprovada no prazo de 20 dias, em versão digital (.pdf) e em 2 vias impressas, capa dura, na especificação descrita nas Diretrizes para Apresentação da Dissertação disponível no site ou na Coordenação do curso.

§ 1º. O aluno deverá requerer a confecção da Ficha Catalográfica da dissertação à bibliotecária da instituição.

§ 2º. Uma das vias físicas deverá compor o acervo da biblioteca do Centro Universitário Univel, em local específico para dissertações institucionais, e a outra deverá ser mantida em local próprio da Coordenação do PPGD.

§ 3º. A via digital deve ficar disponível na página do PPGD na rede mundial de computadores.

Art. 25. Se a aprovação da dissertação acontecer com a condição de que se promova ajustes indispensáveis, caberá ao aluno, sob supervisão do orientador, realizar as

adequações entendidas como necessárias, com depósito do trabalho final em até 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 46, § 2º, do Regimento Interno do PPGD.

Parágrafo-único. A versão final deverá ser protocolada acompanhada de formulário que fará menção expressa ao fato de que o teor da dissertação foi modificado conforme instruções da banca examinadora, com anuência expressa do orientador.

III – EMISSÃO DE DIPLOMAS

Art. 26. O Diploma de Mestre em Direito será emitido pelo Centro Universitário Univel após o protocolo da versão final e definitiva da dissertação, atendidos os requisitos dos art. 24 e 25 deste Regulamento.

Art. 27. O título de mestre será expedido após a comprovação do cumprimento de toda a carga horária, suficiência em língua estrangeira e pontuações referentes as atividades curriculares e complementares.

IV – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. A verificação de plágio em quaisquer das Bancas acarreta a reprovação e nova defesa dependerá de decisão do Colegiado do curso.

Art. 29. O aluno que cursou o Mestrado com Bolsa Institucional deverá demonstrar que cumpriu fielmente o quanto determinado no Regulamento de Bolsas da Instituição, no momento do Requerimento de Banca Final de Avaliação.

Art. 30. O aluno que cursou com Bolsa Capes ou de outra instituição de fomento deve demonstrar o atendimento a todos os requisitos das normativas do órgão regulamentador, bem como do Regulamento de Bolsas da Instituição, no momento do Requerimento de Banca Final de Avaliação.

Art. 31. As despesas com professores externos convidados, integrantes das Bancas Examinadoras de Qualificação e de Defesa Final, deverão ser feitas com a observância dos seguintes critérios:

I. No caso de necessidade de passagem aérea, o pedido deverá ser entregue perante a Secretaria do PPGD da UNIVEL com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, salvo exceção justificada.

II. Quando qualquer membro da banca utilizar transporte rodoviário para a sua locomoção, será autorizado o reembolso da quantia paga pelo bilhete ou combustível, mediante comprovantes.

III. As despesas com hospedagem e alimentação seguirão os procedimentos institucionais.

IV. As despesas excedentes serão de responsabilidade exclusiva do professor.

Art. 32. Casos omissos ou excepcionais serão analisados pela Coordenação do Mestrado e/ou pelo Colegiado conforme sua esfera de competência.

Art. 33. Este Regulamento entrará em vigor na data da aprovação pelo Colegiado do Mestrado do Mestrado.

Cascavel, 26 de julho de 2022.

Prof. Doutor Alexandre Barbosa da Silva

Prof. Doutor Alfredo Copetti Neto

Coordenação do Mestrado